

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09 de dezembro de 2020

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

### DECRETO N.º 29/2020

Dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento ao COVID 19, e dá outras providências.

São Mamede-PB, 09 de dezembro de 2020.

  
Umberto Jefferson de Morais Lima  
Prefeito Constitucional

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as elevações das taxas de ocupação nas enfermarias e leitos de UTI's no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** período festivo alusivo as celebrações Natalinas e de comemoração do Réveillon;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas em vista da promoção da saúde e da vida da população sãoamedense.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibida, em âmbito municipal, no período de 11 a 31 de dezembro de 2020, a realização de festividades públicas ou privadas.

**Parágrafo Único:** As festas privadas são as realizadas em clubes de recreação e similares.

**Art. 2º** - Fica determinada a realização de rondas para o cumprimento das medidas e regras de distanciamento e do número de pessoas presentes nos estabelecimentos comerciais por igual período.

**Parágrafo Único:** A ronda de que trata o artigo 2º fica sob a competência da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária e da Polícia Militar.

**Art. 3º** - Fica terminantemente proibida a queima de fogos de artifício em âmbito municipal.

**Art. 4º** - Fica estabelecido em toda a administração municipal o sistema *home office*, por igual período, excluindo-se os serviços de natureza essencial.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento do exposto no presente decreto, serão tomadas as medidas legais e administrativas cabíveis.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.